



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Rogério Duarte Guimarães		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento de Notório Saber a Rogério Duarte Guimarães		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.003383/97-05		
PARECER Nº: 255/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 6.5.97

I HISTÓRICO

Rogério Duarte Guimarães solicita Notório Saber nas áreas de Artes Gráficas e Desenho Industrial, tendo lecionado em diversas Universidades, tais como UnB, UFBA e UPIS. Além de outras instituições, foi presidente da Comissão de Avaliação do Ensino Superior de Programação Visual da SeSu/MEC na PUC/Curitiba.

Na sua formação acadêmica, constam cursos na Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia, Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro, Escolinha de Arte do Brasil e Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Lecionou em diversas instituições, como o Instituto Souza Leão(RJ), Ministério das Relações Exteriores e Universidade de Brasília.

Tem uma vasta experiência profissional, tendo integrado a equipe de Programação Visual do renomado Aloísio Magalhães.

Participou de diversas exposições e realizou um grande número de projetos gráficos (cartazes de cinema, teatro, capas de discos, etc).

Escreveu trabalhos ligados à área artística e, numa prova de títulos, na Universidade de Brasília, obteve a nota 89,83.

Obteve parecer do consultor-jurídico do MEC, Dr. Ernani Lima Pinho, em 26/12/94, reconhecendo o seu "notório saber".

II-RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Em processo similar, em que era interessado Wagner Pacheco Barja, de setembro de 1996, este CNE reconheceu o "notório saber".

De acordo com a Lei 9394/96 (§Único Artigo 66), cabe à Universidade a concessão do "notório saber". A ela dever ser encaminhado o presente processo.

2

Brasília-DF, 6 de maio de 1997.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

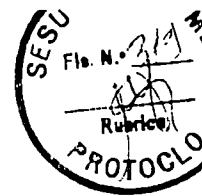
Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

[Handwritten signatures]

Par. 255/97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 149 /97

INTERESSADO: Rogério Duarte Guimarães

ASSUNTO: Reconhecimento de Notório Saber

PROCESSO Nº 23000.003383/97-05

HISTÓRICO

ROGÉRIO DUARTE GUIMARÃES, pelo expediente de 02 de abril de 1997, requer ao Senhor Ministro o reconhecimento de seu Notório Saber nas áreas de Artes Gráficas e de Desenho Industrial, para o que comprova ter lecionado em diversas Universidades, entre as quais a UnB, UFBA e UPIS.

Igualmente, o processo vem instruído com vasta documentação comprobatória do pleiteado, além de depoimentos de pessoas detentoras de inquestionável autoridade para trato do assunto, atestando a capacidade do requerente para ser reconhecido o seu Notório Saber.

MÉRITO

O pedido de Notório Saber formulado por Rogério Duarte Guimarães vem desde os idos de 1994, objeto do processo nº 23000.011419/94-55, o qual, ao ser analisado pelo então Conselho Federal de Educação, recebeu a Informação CAJ/CR/CBC/Nº 96/94, nos seguintes termos:

“A Diretora do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, encaminha ao presidente deste colegiado processo do docente Rogério Duarte Guimarães para análise do pedido para obtenção a favor do já citado professor, de título de “notório saber”.

A Chefe do Departamento de Artes Visuais informa que o “colegiado do departamento, em reunião, manifestou interesse no reconhecimento oficial de notório saber, do professor, por ter demonstrado através do ensino e da pesquisa grande conhecimento na área de Desenvolvimento Industrial”.

O professor Rogério Duarte Guimarães é contratado como professor visitante pela Universidade de Brasília, com aprovação ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na Categoria Titular em nível de Doutor.

Encontra-se nos autos o Currículo-Vitae do docente onde estão relacionados a larga experiência profissional e sua participação em eventos inerentes à área.

II - ANÁLISE

O Decreto nº 85712, no § 3º do Artigo 2º definiu Notório Saber como sendo "comprovação de capacidade adquirida de maneira autônoma, fora dos instrumentos da educação formal."

O professor Rogério Duarte Guimarães teve seu currículo analisado e aprovado pelo Conselho Universitário da UnB, foi julgado suficientemente rico para que aquele profissional se incorporasse ao corpo docente da Universidade como professor-visitante, na categoria titular-doutor.

A Universidade de Brasília formalizou um pedido concreto de contratação para a disciplina Desenho Industrial, dentro dos padrões legais estabelecidos para casos congêneres e encaminhou, como lhe compete, em primeiro lugar, a Tarefa de reconhecer o notório saber do interessado.

Diante do exposto e considerando que o Professor Rogério Duarte Guimarães foi indicado e leciona a disciplina Desenho Industrial, no curso de Educação Artística, da UnB, e que a Instituição encaminha a documentação necessária e que, "embora não possuindo qualificação exigida pela Resolução CFE nº 20/77, possui títulos outros que comprovam o notório saber, a par de longa experiência docente, não há porque negar o pedido."

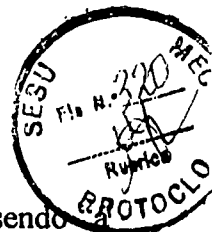
Por sua vez, o Dr. Ernani Lima Pinho, então Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional da SESu, emitiu a Informação nº 254/94, na qual sustentou:

"Do exame do currículo do Professor Rogério Duarte, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que o mesmo é portador de títulos e experiências que lhe garantem a qualificação de "notório saber" na área de Artes Visuais, especialmente em Desenho Industrial."

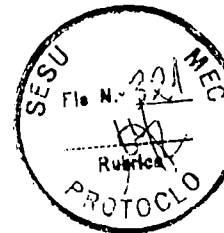
O mencionado processo foi analisado, também, pela Comissão Especialista de Ensino de Artes da SESu/MEC deste Ministério, a qual, em seu Parecer de 12 de dezembro de 1994, concluiu:

"RECONHECEMOS o NOTÓRIO SABER do Prof. ROGÉRIO DUARTE GUIMARÃES para todos os fins de direito, na forma de o que prescreve o caput do parágrafo 3 do Art. 2º do Decreto No. 85712."

A documentação que instrui o presente processo, dentre as quais os trabalhos realizados pelo requerente ao longo de sua vida, o contrato de Professor firmado com a Fundação Universidade de Brasília, a sua aprovação em segundo lugar do concurso público para professor da UnB, a sua indicação para constituir a Comissão de Especialistas de Ensino de Artes da Secretaria de Educação Superior, a sua designação para compor a Comissão Verificadora do curso de Desenho Industrial da PUC do Paraná, além das inúmeras declarações de personalidades de inquestionável destaque no meio artístico, forma um conjunto harmônico de prova de que o Sr. Rogério Duarte Guimarães preenche todos os requisitos para obter o reconhecimento de Notório Saber.



CONCLUSÃO



Tendo em vista que o processo já tramita desde os idos de 1994 e que o mesmo recebeu a informação favorável da CAJ/CR/CBC/Nº 96/94 do antigo Conselho Federal de Educação e bem assim da Comissão de Especialistas de Ensino de Artes da SESu/MEC, opino pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o reconhecimento do Notório Saber de Rogério Duarte Guimarães nas áreas de Artes Gráficas e de Desenho Industrial.

Brasília, 22 de abril de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

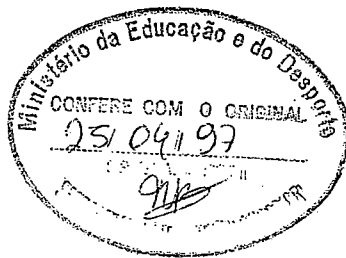
De acordo.

Ao Sr. Secretário.

Em 28/04/97

Ernani Lima Pinho
ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC

Abílio Afonso Bacto Gomes
Abílio Afonso Bacto Gomes
Secretário da Educação Superior
DESu/MEC



INFORMAÇÃO CAJ/CR/CBC/Nº 96/ 94

27/09/94.

PROCESSO Nº 23000.011419/94-55

INTERESSADO: Rogério Duarte Guimarães/Universidade de Brasília

ASSUNTO: Solicitação de título de notório saber

I-HISTÓRICO

A Diretora do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, encaminha ao presidente deste colegiado processo do docente Rogério Duarte Guimarães para análise do pedido para obtenção a favor do já citado professor, de título de "notório saber".

A Chefe do Departamento de Artes Visuais informa que "o colegiado do departamento, em reunião, manifestou interesse no reconhecimento oficial de notório saber, do professor, por ter demonstrado através do ensino e da pesquisa grande conhecimento na área de Desenvolvimento Industrial".

O professor Rogério Duarte Guimarães é contratado como professor visitante pela Universidade de Brasília, com aprovação ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na Categoria Titular em nível de Doutor.

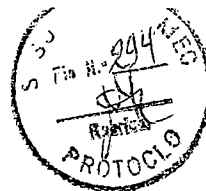
Encontra-se nos autos o Currículo-Vitae do docente onde estão relacionados a larga experiência profissional e sua participação em eventos inerentes à área.

II- ANÁLISE

O Decreto nº 85712, no § 3º do Artigo 2º definiu Notório Saber como sendo "a comprovação de capacidade adquirida de maneira autônoma, fora dos instrumentos da educação formal."

O professor Rogério Duarte Guimarães teve seu currículo analisado e aprovado pelo Conselho Universitário da UnB, foi julgado suficientemente rico para que aquele profissional se incorporasse ao corpo docente da Universidade como professor-visitante, na categoria titular-doutor.

A Universidade de Brasília formalizou um pedido concreto de contratação para a disciplina Desenho Industrial, dentro dos padrões legais estabelecidos para casos congêneres e encaminhou, como lhe compete, em primeiro lugar, a Tarefa de reconhecer o notório saber do interessado.



02.

Diante do exposto e considerando que o Professor Rogério Duarte Guimarães foi indicado e leciona a disciplina Desenho Industrial, no curso de Educação Artística, da UnB, e que a Instituição encaminha a documentação necessária e que, embora não possuindo qualificação exigida pela Resolução CFE nº 20/77, possui títulos outros que comprovam o notório saber, a par de longa experiência docente, não há porque negar o pedido.

À consideração superior, s.m.j.



Coracy Ribeiro
CORACY RIBEIRO

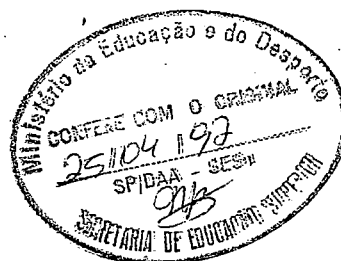
Técnico em Assuntos Educacionais - CFE



De ordem, encaminha-se,
à CLN.

CAJ, em 29/3/94.

Pfeitoria
Assistente Jurídica

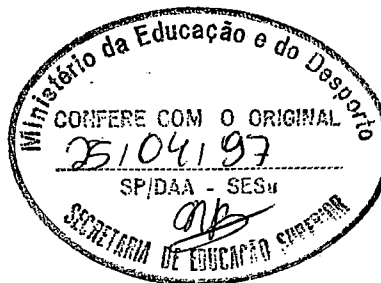


48

ASSESSORIA JURÍDICA - MEC/SESu
INFORMAÇÃO Nº 254/94
ASSUNTO: Reconhecimento de "notório saber".
INTERESSADA: Universidade de Brasília
REF. PROCESSO: 23000.011419/94-55



Senhor Secretário,



A Diretora do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, Professora Maria Jaci Toffano, pelo ofício nº 017/94, de 08 de setembro de 1994, solicitou ao então Conselho Federal de Educação a análise do pedido de reconhecimento de "notório saber" em favor de Rogério Duarte Guimarães, na área de Desenho Industrial.

Do exame do currículo do Professor Rogério Duarte, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que o mesmo é portador de títulos e experiências que lhe garantem a qualificação de "notório saber" na área de Artes Visuais, especialmente em Desenho Industrial.

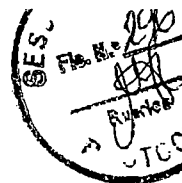
Entretanto, a competência para o reconhecimento dessa qualificação é da Instituição de Ensino, conforme deixa claro o § 2º do art. 12 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que "Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987", in verbis:

Art. 12.....
.....

§ 2º O ingresso na Classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-docente; Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho superior competente da IFE (grifamos).

Da mesma forma a Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, que "modifica dispositivos da Lei nº 4.881-A, de 06 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências", determinava em seu art. 10, o seguinte, in verbis:

"Art. 10. O provimento do cargo de professor-titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores-



adjuntos; docentes-livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo do colegiado universitário competente, pelo voto de 2/3 de seus membros (os grifos são nossos).

Verifica-se dos dispositivos acima transcritos, que o pretendido "notório saber" valerá como título a ser considerado em processo de concurso para o provimento de cargo de magistério. Seu reconhecimento é, pois, ato do colegiado competente da Universidade a quem cabe decidir sobre o assunto.

Nestes termos, s.m.j., o processo deverá ser devolvido a Universidade de Brasília para os fins.

Brasília, 26 de dezembro de 1994.

ERNANI LIMA PINHO
ASSISTENTE JURÍDICO - MEC/SESu
COORDENADOR-GERAL DE DESENV. INSTITUCIONAL/SESu

*De acordo com a impressão,
encaminho-se à UNB.*

✓ *27/12/94*
Rodolfo Joaquim Pinto da Silva
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

